

PROCESSO ELEITORAL

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral

AVISO

Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda e do Regimento do Conselho Geral, torna-se público o processo eleitoral para a eleição dos seis representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral.

A Assembleia Geral Eleitoral é organizada, dirigida e supervisionada pela Presidente do Conselho Geral, com o apoio da Comissão Eleitoral por si designada. As listas são propostas por associações ou outras organizações representativas dos pais e encarregados de educação do Agrupamento.

1. Apresentação de listas

As listas devem ser entregues até às 16:00 horas do dia 9 de setembro de 2026, nos Serviços Administrativos da Escola Sede ou através do endereço eletrónico **presidente.cg@aefarruda.pt**, com pedido de confirmação de receção.

Cada lista deve conter:

- Seis candidatos efetivos e seis candidatos suplentes, indicados pela respetiva ordem;
- Identificação de cada candidato, do respetivo educando, ano de escolaridade e estabelecimento frequentado;
- Declaração de aceitação de candidatura subscrita por cada candidato;
- Identificação e assinatura do representante da associação ou organização proponente;
- Representação obrigatória da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
- Representação, tanto quanto possível, das várias escolas do Agrupamento.

2. Votação

A votação realiza-se por sufrágio secreto, entre as 18h00 e as 20h00, em sessões eleitorais descentralizadas da Assembleia Geral Eleitoral, nos locais e datas seguintes:

Eleitores	Data	Horário	Local de voto
Pais/EE dos alunos do 5.º ano	10 de setembro de 2026	18h00–20h00	Escola Básica Francisco de Arruda (Escola Sede)
Pais/EE da educação pré-escolar e do 1.º ciclo	14 de setembro de 2026	18h00–20h00	No respetivo estabelecimento: EB Homero Serpa, EB

Eleitores	Data	Horário	Local de voto
			Alexandre Herculano, JI Alexandre Rodrigues Ferreira, EB Santo Amaro ou EB Raul Lino
Pais/EE dos alunos do 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos	16 de setembro de 2026	18h00–20h00	Escola Básica Francisco de Arruda (Escola Sede)

Cada pai ou encarregado de educação dispõe de um único voto, independentemente do número de educandos que tenha no Agrupamento. Na Escola Sede funcionam mesas de voto distintas, organizadas por ordem alfabética dos eleitores. A Comissão Eleitoral assegura o controlo do voto único através de caderno eleitoral geral atualizado em cada sessão.

3. Apuramento

Os votos validamente expressos nas sessões eleitorais são reunidos num apuramento geral único. Os seis mandatos são atribuídos pelo método da média mais alta de Hondt, nos termos do Regimento do Conselho Geral. O resultado é publicitado na página eletrónica do Agrupamento e afixado nos estabelecimentos de ensino.

REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral — 2026

Artigo 1.º — Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à apresentação de listas, à votação, ao apuramento e à proclamação dos representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda.

Artigo 2.º — Enquadramento

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. São eleitos seis representantes efetivos e seis suplentes.
3. O processo rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação em vigor, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pelo Regimento do Conselho Geral.

Artigo 3.º — Organização e supervisão

1. Compete à Presidente do Conselho Geral convocar, organizar, dirigir e supervisionar a Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Presidente designa uma Comissão Eleitoral, imparcial e sem candidatos ou proponentes de listas, para assegurar a regularidade do procedimento.
3. Compete à Comissão Eleitoral receber e verificar as listas, organizar as mesas de voto, garantir os cadernos eleitorais e o sigilo da votação, proceder ao apuramento e elaborar a ata final.

Artigo 4.º — Capacidade eleitoral

1. Podem candidatar-se os pais ou encarregados de educação de alunos matriculados e a frequentar o Agrupamento no ano escolar de 2026/2027.
2. Podem votar os pais ou encarregados de educação de alunos matriculados no Agrupamento.
3. Cada eleitor dispõe de um único voto.

Artigo 5.º — Listas candidatas

1. As listas são propostas por associações ou outras organizações representativas dos pais e encarregados de educação do Agrupamento.
2. Cada lista integra seis candidatos efetivos e seis candidatos suplentes, ordenados.
3. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

4. É condição de admissão a representação da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos. Deve ser assegurada, tanto quanto possível, a representação das várias escolas do Agrupamento.

Artigo 6.º — Entrega, admissão e divulgação

1. As listas são entregues até às 16:00 horas de 8 de setembro de 2026.
2. A Comissão Eleitoral verifica a respetiva regularidade e, em caso de irregularidade supérflua, notifica a organização proponente para a corrigir no prazo de 24 horas.
3. As listas admitidas são identificadas por letras, segundo a ordem de entrada, e divulgadas pelos meios habituais do Agrupamento.

Artigo 7.º — Votação

1. A votação é presencial e secreta, decorrendo entre as 18h00 e as 20h00 nas sessões eleitorais descentralizadas indicadas no aviso de abertura.
2. Na Escola Sede funcionam mesas de voto distintas, organizadas por ordem alfabética dos eleitores.
3. O eleitor assinala uma única lista no boletim de voto.
4. Cada eleitor exerce o direito de voto uma única vez, mesmo que tenha educandos em diferentes estabelecimentos ou níveis de ensino. A Comissão Eleitoral assegura o controlo e atualização do caderno eleitoral geral em cada sessão.
5. São nulos os boletins com mais de uma escolha, sinais suscetíveis de identificar o eleitor ou inscrições estranhas ao ato eleitoral. São brancos os boletins sem qualquer escolha.

Artigo 8.º — Apuramento e mandatos

1. Os votos das sessões eleitorais são somados num apuramento geral único.
2. Os seis mandatos efetivos são atribuídos pelo método da média mais alta de Hondt.
3. Em caso de empate na atribuição do último mandato, prevalece a lista com maior número total de votos; mantendo-se o empate, procede-se a sorteio, registado em ata.
4. Os suplentes são chamados pela ordem constante da respetiva lista.

Artigo 9.º — Reclamações e resultado

1. O resultado provisório é divulgado no primeiro dia útil seguinte ao apuramento.
2. As reclamações são apresentadas por escrito à Presidente do Conselho Geral no prazo de dois dias úteis.
3. Após decisão das reclamações, ou decorrido o respetivo prazo, a Presidente proclama o resultado definitivo e convoca os eleitos para a tomada de posse.

Artigo 10.º — Substituição

A perda da qualidade de pai ou encarregado de educação de aluno do Agrupamento determina a cessação do mandato, sendo a vaga preenchida pelo primeiro suplente da respetiva lista.